CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 111

Lapa, 25 de Abril de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/03, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 442/03
DATA 02 / 05 / 03
10:27

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

As Comissões:
1. Legislação, Just. e Redação;
2. ... Turismo ...
Ao assessor Jurídico Adriano.
Em 02/05/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DESBRAVADORES DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
06.04 – Depto. de Ação Social
08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.41.00 – Contribuições

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Abril de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto propondo a subvenção social à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) pagamentos no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) cada um.

No exercício de 2001 e 2002 foram encaminhadas proposições solicitando o repasse à mesma instituição, todas aprovada por essa Casa.

Pleiteia a mesma Instituição, com aval da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, por intermédio da Diretora do Departamento de Turismo, seja renovada a subvenção, desta vez no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamentos em doze prestações mensais de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada.

Reconhece a Diretora do Departamento de Turismo, a contribuição prestada pela Entidade, na questão do receptivo turístico, bem como do atendimento ao posto para informações no Parque do Monge, enfatizando a presteza e qualidade dos serviços desenvolvidos.

Fazendo seus os argumentos da Sra. Diretora, acrescentando o importante serviço prestado pela Instituição de grande valia ao Executivo Municipal, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Abril de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede subvenção social a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Grupo de Desbravadores da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 02_/05_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 06_/05_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/05/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 06/05/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 09/05/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Castro Lapa, em 09/05/2003. **JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF**
Recebi o projeto em 20/05/2003 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Valentina P. Bastos Lapa, em 20/05/2003. **SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **VILMAR C. FÁVARO** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **VILMAR C. FÁVARO** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI
N.º 18/03

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

A pretensão do autor encontra amparo legal nos artigos 146 a 151 de nossa Lei Orgânica Municipal, sendo que a competência/dever desta Casa de leis em julgar e apreciar a matéria consta do inciso V, do artigo 21, dessa mesma Lei.

A subvenção social necessita de autorização do Poder Legislativo para que o Prefeito Municipal possa executá-la: a Câmara autoriza e o prefeito executa.

Quanto ao aspecto legal nada temos a opor, estando o mesmo em condições de ser remetido ao Plenário desta Casa de leis para sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 7 de maio de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 18/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, subvenção social e dá outras providências.

Parecer

assessoria jurídica.

1. Está de acordo com o parecer da
2. Quanto ao mérito fica a critério do plenário.

Lapa, 16 de maio de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 18/2003

Parecer

Somos de parecer favoravel ao presente ante-projeto, considerando a importância da subvenção ao Grupo de Desbravadores da Lapa, perante o serviço prestado junto ao Departamento de Turismo da Prefeitura municipal.

Lapa, 20 de maio de 2003

Valentina T. Batista

VALENTINA DA L. P. BATISTA
Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Elisia Martins

Ver. ELISIA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 027/2003

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DESBRAVADORES DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho, voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
06.04 – Depto. de Ação Social
08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.41.00 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 30 de maio de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR